



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of
Reactions Magazine's
Best Accounting
Firm of the Year
2007 award

Janeiro 2008

SUSEP

Resseguro

**Circular 359, de 31.01.08 -
Cadastramento de resseguradores
admitidos**

Estabelece procedimentos para o cadastramento de resseguradores admitidos no País e para obtenção de autorização prévia da SUSEP para instalação de escritório de representação. Para a autorização prévia, é necessário apresentar os seguintes documentos:

Documento comprobatório do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, com a informação de que:

- ↳ o ressegurador esteja constituído segundo as leis de seu país de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações no país de origem, há mais de 5 anos; e
- ↳ o ressegurador se encontre em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor.

Balanco e demonstração de resultado do último exercício, com os respectivos relatórios dos auditores independentes.

Atestado dos auditores independentes, caso não esteja explícito no balanço do último exercício que o valor do patrimônio líquido é superior a US\$ 100 milhões, ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade.

Classificação de solvência, emitida por uma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings, Moody's Investors Services ou A.M. Best Company.

Procuração, designando procurador, pessoa física, domiciliado no Brasil, com poderes administrativos e judiciais, inclusive para receber citações e com indicação do prazo de mandato, vedado expressamente o substabelecimento.

Comprovante de que a legislação vigente no seu país de origem permita a movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior.

Solicitação de abertura de conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada à SUSEP, em banco autorizado a operar em câmbio no País.

Ato de deliberação nomeando o(s) representante(s) no Brasil.

Ato de deliberação sobre a abertura de escritório de representação no País.

Solicitação de autorização prévia da SUSEP para a abertura de escritório de representação, indicando a forma de constituição a ser adotada.

Estas informações deverão ser atualizadas anualmente até o dia 30 de abril.

O escritório de representação deverá ser constituído respeitando os seguintes requisitos:

- ↳ ter por objeto exclusivo a realização das atividades de representação do ressegurador admitido no País;
- ↳ ter em sua denominação a do ressegurador admitido, acrescida da expressão “Escritório da Representação no Brasil”;
- ↳ ser constituído sob uma das seguintes formas:
 - dependência do ressegurador estrangeiro na forma da legislação em vigor; ou
 - sociedade brasileira que atenda os seguintes requisitos:
 - participação mínima, do ressegurador admitido representado, de 4/5 do capital social;
 - menção no estatuto ou contrato social de que o objeto exclusivo da sociedade brasileira é representar o seu controlador no Brasil;
 - cumprimento de normas sobre eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades supervisionadas pela SUSEP, por parte dos sócios-gerentes ou membros de órgãos estatutários da sociedade brasileira;
 - o(s) representante(s) no Brasil deve(m) constar como sócio(s)-gerente(s) ou diretor(es) da sociedade brasileira.

O cadastramento do ressegurador admitido poderá ser concedido após a apresentação e análise dos seguintes documentos:

- ➔ comprovação de conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada à SUSEP, em banco autorizado a operar em câmbio no País, com saldo mínimo de:
 - ⇒ US\$ 5.000.000,00, ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes em todos os ramos; ou
 - ⇒ US\$ 1.000.000,00, ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes somente no ramo de pessoas.
- ➔ estatuto ou contrato social e última alteração contratual do escritório de representação, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de sociedade brasileira;
- ➔ cópia da publicação do decreto de autorização, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de dependência de sociedade estrangeira.

Fica vedado para uma mesma empresa de resseguros se cadastrar como ressegurador admitido caso já esteja cadastrado como ressegurador eventual.

O eventual pedido de autorização prévia e o cadastramento do Lloyd's serão processados nos termos da presente Circular.

Vigência: 01.02.08

Revogação: não há ▲

Envio de Documentos

Carta-Circular DECON 01, de 18.01.08 - Documentos entregues em mídia digital

O presente normativo trata do envio dos documentos no art. 21 da Resolução 118/04 (*vide RP Insurance News nov-dez/04*) e item 5.1 do Anexo I da Circular 356/07 (*vide RP Insurance News dez/07*).

Os documentos relacionados abaixo, a serem entregues em mídia digital deverão ser enviados para o e-mail demfin@susep.gov.br.

- ▶ Demonstrações financeiras, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados, das Origens e Aplicações de Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.
- ▶ Os documentos da auditoria independente:
 - ▷ parecer dos auditores;
 - ▷ relatório circunstanciado sobre procedimentos contábeis e divulgação das demonstrações contábeis;
 - ▷ relatório circunstanciado sobre descumprimento de dispositivos legais e regulamentares;
 - ▷ relatório circunstanciado sobre controles internos;
 - ▷ outros documentos que venham a ser solicitados pela SUSEP como resultado do trabalho de auditoria.

Lembrando ainda que, as datas limite para envio a SUSEP das demonstrações contábeis estão mantidas da seguinte forma:

Primeiro semestre: 15 de setembro.

Segundo semestre: 15 de março.

As datas limite para envio dos relatórios da auditoria estão mantidas da seguinte forma:

Primeiro semestre: 31 de outubro.

Segundo semestre: 30 de abril.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

ANS

Padrão TISS

Instrução Normativa - IN 28, de 10.01.08 - Errata da versão 2.01.03

Dispõe sobre a errata da versão 2.01.03 do padrão de comunicação do Padrão TISS para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários, estabelecido pela Resolução 153/07 (*vide RP Insurance News mai/07*).

As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar os padrões de comunicação e segurança descritos no anexo I deste normativo.

As operadoras de plano de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde que utilizarem arquitetura de *webservices* para comunicação com os prestadores de serviços de saúde deverão adotar, além dos padrões de comunicação e segurança descritos no anexo I, as instruções contidas no anexo II, para a garantia da comunicação.

Os anexos I e II desta Instrução estarão disponíveis para consulta e cópia no site da ANS – www.ans.gov.br.

Após 27.01.08, data limite de implantação, as operadoras são obrigadas a manter por 30 dias as versões 2.01.02 e 2.01.03.

- Fica a cargo dos Prestadores de Serviços de Saúde, durante o prazo estipulado, definir qual versão do Padrão de Comunicação utilizar a fim de não impactar a operação e o atendimento assistencial das entidades.
- As versões devem ser utilizadas de forma integral não sendo permitida a utilização parcial das mesmas.

Vigência: 11.01.08

Revogação: não há ▲

Rol de Procedimentos

Resolução Normativa - RN 167, de 09.01.08 - Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

O presente normativo atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 01.01.99.

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado por este normativo é composto por dois Anexos:

Anexo I – procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação

Anexo II – Diretrizes de Utilização necessárias para a cobertura obrigatória de alguns procedimentos identificados no Anexo I.

A Resolução atualiza também o Rol de Procedimentos e Eventos de Alta Complexidade, compreendendo uma seleção extraída do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde identificada no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária – CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes – DLP.

Vigência: 02.04.08

Revogação: Resolução CONSU 10/98, inciso VI do art. 1º da Resolução CONSU 15/99 e Resolução Normativa RN 82/04 ▲

Débitos Tributários e não Tributários

Resolução Normativa - RN 168, de 11.01.08 - Parcelamento de débitos tributários e não tributários

Altera dispositivos da Resolução Normativa 04/02, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.

Abaixo, relacionamos as alterações nos artigos da Resolução 04:

Em vigor - RN 168/07	Revogada - RN 04/02
<p>Sendo necessária a verificação da exatidão dos valores objeto do parcelamento, poderá ser solicitada diligência à Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES ou à Presidência (PRESI) para apurar o montante realmente devido, ainda que já deferido o parcelamento, procedendo-se às eventuais correções.</p> <p>Até o décimo dia útil de cada mês, a DIDES e PRESI farão publicar demonstrativo dos parcelamentos deferidos no âmbito das respectivas competências, no qual constarão, necessariamente, os números de inscrição dos beneficiários no CNPJ, os valores parcelados e o número de parcelas concedidas.</p> <p>O controle e a administração do parcelamento dos débitos ficarão à cargo da PRESI, nos casos relativos à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos que forem devidos à ANS.</p> <p>Fica delegada competência para a concessão do parcelamento dos débitos ao Diretor –Presidente, nos casos relativos à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos devidos à ANS, antes de serem inscritos na Dívida Ativa da ANS.</p> <p>Os documentos, as rotinas, critérios, procedimentos, fluxos e demais prazos, serão definidos em Instrução Normativa pela PRESI, para operacionalização do parcelamento dos débitos referentes à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos que forem devidos à ANS.</p>	<p>Sendo necessária a verificação da exatidão dos valores objeto do parcelamento, poderá ser solicitada diligência à Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES ou à Diretoria de Gestão – DIGES para apurar o montante realmente devido, ainda que já deferido o parcelamento, procedendo-se às eventuais correções.</p> <p>Até o décimo dia útil de cada mês, a DIDES e DIGES farão publicar demonstrativo dos parcelamentos deferidos no âmbito das respectivas competências, no qual constarão, necessariamente, os números de inscrição dos beneficiários no CNPJ, os valores parcelados e o número de parcelas concedidas.</p> <p>O controle e a administração do parcelamento dos débitos ficarão à cargo da DIGES, nos casos relativos à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos que forem devidos à ANS.</p> <p>Fica delegada competência para a concessão do parcelamento dos débitos ao Diretor responsável pela DIGES, nos casos relativos à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos devidos à ANS, antes de serem inscritos na Dívida Ativa da ANS.</p> <p>Os documentos, as rotinas, critérios, procedimentos, fluxos e demais prazos, serão definidos em Instrução Normativa pela DIGES, para operacionalização do parcelamento dos débitos referentes à TISS, às multas, ao ressarcimento previsto no § 2º do art. 33 da Lei 9961/00, e a outros recursos que forem devidos à ANS.</p>

Vigência: 14.01.08

Revogação: não há ▲

Demais normas no período

SUSEP

Deliberação SUSEP 120, de 11 de janeiro de 2008 – Transferência de cargos da estrutura interna.

Carta-Circular DETEC 01, de 29 de janeiro de 2008 – Alíquota do IOF no Seguro Habitacional fora do SFH.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11)3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos